



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 28 /2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a desapropriação e o pagamento da indenização das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.643, de 18 de maio de 2026, destinadas à implantação da Rua Projetada "A", na Gleba Patrimônio Capelinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, das áreas de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.643, de 18 de maio de 2026, situadas perímetro urbano desta cidade e sede da comarca de Nova Esperança, assim identificadas:

I - área de terras com 900,00 m², a ser destacada do lote de terras nº 203- 204/3, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 12.499 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Delma Xavier de Barros, ou a quem de direito pertencer;

II - lote de terras sob nº 203-204/3-E, com a área de 1.014,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da matrícula nº 12.504 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, Estado do Paraná, de propriedade de Aldevina Gerdulo, ou a quem de direito pertencer.

§ 1º As áreas desapropriadas integrarão o patrimônio público municipal e destinar-se-ão exclusivamente à implantação da Rua Projetada "A", na Gleba Patrimônio Capelinha.

§ 2º As áreas desapropriadas ficam afetadas à categoria de bens de uso comum do povo, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, integrando o sistema viário urbano.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das indenizações, nos valores apurados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Nova Esperança, constantes da Ata nº 01/2026, de 26 de março de 2026, nos seguintes montantes:

I - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente à área descrita no inciso I do *caput* do art. 1º;

II - R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil cento e vinte reais), referente à área descrita no inciso II do *caput* do art. 1º.

§ 1º O pagamento será efetuado ao proprietário em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante comprovação da titularidade e regularidade documental do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 2º Na hipótese de desapropriação judicial, a indenização será fixada judicialmente, nos termos da legislação vigente, observada a respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º Os tributos, taxas, contribuições de melhoria, encargos e demais obrigações incidentes sobre o imóvel, cujos fatos geradores sejam anteriores à imissão na posse ou à formalização da desapropriação amigável, são de responsabilidade do expropriado.

§1º Verificada a existência de débitos tributários ou não tributários vinculados ao imóvel e de titularidade do Município, poderá ser efetuada a retenção, do valor da indenização, do montante necessário à sua quitação.

§ 2º Os débitos cujos fatos geradores ocorram após a imissão na posse ou a formalização da desapropriação amigável são de responsabilidade do Município.

§ 3º Caso o valor dos débitos e ônus incidentes sobre o imóvel ultrapasse o montante da indenização, a responsabilidade do Município limita-se à retenção deste, permanecendo o expropriado responsável pelo saldo remanescente.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, à lavratura da escritura pública, à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal e à realização das despesas dela decorrentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da indenização pela desapropriação de que trata esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - 09.002.22.661.0057.2044.4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – Fonte 1.000;

II - 09.002.22.661.0057.2044.4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – Fonte 1.501.

Parágrafo único. As despesas cartorárias, emolumentos, taxas e demais custos necessários à lavratura da escritura pública e ao registro imobiliário correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A partir da publicação desta Lei, fica vedada aos proprietários a realização de intervenções, obras ou benfeitorias nas áreas descritas no art. 1º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que autoriza a desapropriação e o pagamento da indenização das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.643, de 18 de maio de 2026, destinadas à implantação da Rua Projetada "A", na Gleba Patrimônio Capelinha, e dá outras providências.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura ao Poder Público a prerrogativa de promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

No mesmo sentido, o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, disciplina o instituto da desapropriação, especialmente nos arts. 1º, 2º, 5º, alínea "i", 6º e 10, estabelecendo os casos de utilidade pública, entre os quais se inclui a abertura e o melhoramento de vias e logradouros públicos.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município atribui ao Chefe do Poder Executivo competência para declarar a utilidade pública de bens e promover a desapropriação, nos termos dos arts. 53, inciso V, e 75, inciso I, alínea "e".

Doutrinariamente, a desapropriação constitui instrumento de intervenção do Estado na propriedade privada, destinado à satisfação do interesse público, mediante a transferência compulsória do bem ao Poder Público, com a correspondente indenização justa e prévia.

No caso em tela, a desapropriação das áreas indicadas no Projeto de Lei destina-se à implantação da Rua Projetada "A", infraestrutura viária essencial para a melhoria da mobilidade urbana, a integração do sistema viário municipal e o ordenamento do crescimento urbano na região da Gleba Patrimônio Capelinha.

A intervenção está alinhada às diretrizes do planejamento urbano municipal, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, segurança viária e conectividade entre os bairros, além de favorecer a organização da malha urbana e o desenvolvimento ordenado do Município.

As áreas objeto da desapropriação foram previamente declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 6.643, de 18 de maio de 2026, com fundamento na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal, estando devidamente instruída por memorial descritivo e levantamento técnico constante do processo administrativo correspondente.

Cumprе destacar que os valores das indenizações foram previamente apurados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Nova Esperança, conforme Ata nº 01/2026, de 26 de março de 2026, observando critérios técnicos compatíveis com o valor de mercado das áreas atingidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o pagamento das respectivas indenizações, em observância ao princípio constitucional da justa e prévia indenização, possibilitando a formalização das desapropriações por via amigável e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento. Na hipótese de desapropriação judicial, a indenização será fixada pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que a medida se insere no contexto de ações estruturantes de infraestrutura urbana, voltadas à qualificação do sistema viário municipal, com impactos diretos na mobilidade, na segurança e na eficiência do tráfego local.

Diante da relevância pública da intervenção e dos benefícios diretos à coletividade, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5525-1D52-75E1-87D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 10/06/2026 15:43:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/5525-1D52-75E1-87D6>